



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.840, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A AFIXAR CARTAZ COM REFERÊNCIA À PROIBIÇÃO LEGAL DA VENDA DE TINTA SPRAY A MENOR DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos que comercializam tinta do tipo SPRAY ficam obrigados a afixar, em local visível ao público consumidor, junto ao alvará de funcionamento, cartaz com os seguintes dizeres:

“É proibida a venda de tinta spray a menores de 18 anos de idade, nos termos do art. 81, inciso III, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- II – Suspensão temporária de atividade, pelo período de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso anterior;
- III – Cassação de licença do estabelecimento, no caso de segunda reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 30 DE ABRIL DE 2012.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/04/12

Emamela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PREFEITO GERAL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
033/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO MACÊDO MARQUES.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430